Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-55/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7034/2013
PROTOCOLO	**:**	1250802
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jesus Queiroz Baird, ex-prefeito do Município de Costa Rica contra a Decisão Simples DS01-S.SESS-00504/2011, proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em 27.09.2011, no processo TC/MS 7604/2010;

2 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 014/2010, e da formalização do Contrato de Obra n. 1423/2010, firmado entre o Município de Costa Rica e a empresa Lacerda & Cia Ltda-ME que tinha como objeto a aquisição de toners e cartuchos para atender as necessidades das secretarias municipais;

3 - Pela EXCLUSÃO DA MULTA imposta ao Recorrente na Decisão Simples DS01-S.SESS-00504/2011, proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, no processo TC/MS 7604/2010;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento ao Recorrente, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §2º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba